



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025**

"Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto/PR referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do gestor Alan Jaros."

O Presidente da Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições concedidas pelo art. 65, IV do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio nº 16/2025 da Primeira Câmara do TCE/PR, processo nº 179094/24, que recomendou a regularidade com ressalvas das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Alan Jaros, nos termos do parecer elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Antonio Olinto, 19 de agosto de 2025.

RICARDO WISNIESKI ALVES
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

Parecer referente à Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal – Exercício 2023

I – RELATÓRIO

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no dia 06 de fevereiro de 2025, na 1ª sessão virtual, emitiu Parecer Prévio nº 16/2025 pela Primeira Câmara, referente as contas do exercício de 2023 do Poder Executivo Municipal, processo nº 179094/24 - que é de responsabilidade do Sr. Alan Jaros -, com trânsito em julgado em 26/02/2025.

O referido Parecer Prévio foi encaminhando a esta Casa Legislativa através do ofício nº 231/25-OPD-GP para que, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 18 da Constituição Estadual e art. 16, IX da Lei Orgânica Municipal, esta Casa Legislativa proceda com o julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto – exercício 2023.

Foi publicado Edital para conhecimento público no Diário Oficial do Município em 22/04/2025 e bem como afixado no mural da Câmara para exame e apreciação dos Municípes que assim o desejassem fazer, permanecendo, portanto, as contas por 60 (dias) à disposição da população, sendo que tal prazo decorreu sem que nenhuma manifestação ou questionamento fosse protocolado, de acordo com a certidão anexa.

O gestor responsável foi notificado do recebimento e tramitação da análise das contas de sua responsabilidade nesta casa legislativa em 30/04/2025 (notificação anexa), ocasião em que lhe foi oportunizado o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, tendo decorrido o prazo em 23/05/2025 sem pronunciamento, de acordo com a certidão anexa.

Após o decurso do prazo para manifestação do gestor e para manifestação pública, as contas do exercício de 2023 foram encaminhadas a esta Comissão permanente para exarar parecer e bem como apresentar Projeto de Decreto Legislativo acerca do acolhimento ou não do disposto no referido parecer prévio, nos termos do que dispõe o art. 278 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, cabe destacar que a Câmara de Vereadores é quem detém constitucionalmente a prerrogativa de fazer o julgamento das contas do Prefeito, sendo o papel





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de mero auxiliar do Poder Legislativo, que de fato é quem tem competência para fazer o julgamento das ações do chefe do Poder Executivo no desempenho das funções de fazer executar as determinações legais, especialmente daquelas que planejam (Plano Plurianual), fixam diretrizes (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e autorizam a realização das despesas por parte do Poder Executivo (Lei Orçamentária Anual).

Cumpre ainda salientar que, no que se refere ao controle externo do Poder Executivo, o TCE, no seu mister de órgão auxiliar da Câmara Municipal, emite parecer prévio, considerando parâmetros técnicos, e esta, dentro de sua autonomia, julga além destes critérios, demais elementos que entenda como obrigatórios a gestão pública. Contudo, a Câmara fica impedida de apreciar as contas sem existir o parecer prévio, salvo se houver atraso excessivo (vide ADPF 366).

Isto posto, resta cristalino, que somos nós vereadores, legítimos representantes do povo de Antonio Olinto, dentro do conhecimento de nossa realidade local, com base no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado Paraná quem temos a condição de agir como juizes para efetuar o julgamento do Chefe do Poder Executivo e determinarmos se as suas condutas foram apropriadas e, na mesma medida, decidir se deve ou não ter as suas contas aprovadas.

Neste sentido, passa-se a análise do respeitável Parecer Prévio.

A unidade técnica do TCE/PR, Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da instrução nº 2735/2024, em primeiro exame opinou pela **regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023**, submetendo à apreciação do D. relator, Ilmo. Sr. Maurício Pequião de Mello e Silva, a possibilidade de **concessão de contraditório** para oportunizar a manifestação ao gestor quanto à **Avaliação da Atuação Governamental nas áreas da Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.

Através do despacho nº 1013/2024 do gabinete do relator, foi oportunizado o contraditório ao gestor das contas do Município no exercício de 2023 em relação a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM).

Na sequência o Município se manifestou, através do seu gestor, se referindo que *"foi constatada que houve uma queda nos percentuais de pontuação em relação ao exercício de 2022, em razão disso, o Município editou o Decreto Municipal nº 201/2024 que "Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito da Administração Pública Municipal."*

Por meio da instrução nº 5089/24 da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) foi mantido o apontamento em razão de que a demonstração das correções apresentadas pelo gestor diz respeito ao exercício de 2024 e, portanto, diverso daquele objeto de análise, a saber 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, por seu Procurador, através do Parecer nº 985/24, manifestou-se pelo regular prosseguimento, se referindo que *"nada tem a opor à proposta de emissão de Parecer Prévio pela regularidade da presente prestação de contas"* acrescentando que *"em relação ao resultado da avaliação de políticas públicas, orienta-se que a Câmara Municipal de Antonio Olinto, no exercício de suas funções, dedique especial atenção às ações governamentais direcionadas às áreas que apresentaram pontuação deficitária."*

Por fim, sobreveio o Parecer Prévio sobre as contas em análise, decidido por unanimidade dos membros da Primeira Câmara do TCE/PR, recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto relativo ao exercício de 2023 COM RESSALVAS em virtude do baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

Da detida análise dos autos e dentro do escopo previamente definido, denota-se que o Município alcançou a pontuação 7,58 na avaliação da atuação do governo municipal na área da **educação** (variação positiva de 0,38 em relação ao ano de 2022); 7,88 na avaliação da atuação do governo municipal na área da **saúde** (variação positiva de 2,32 em relação ao ano de 2022); 4,67 na avaliação da atuação do governo municipal na área da **Assistência Social** (variação positiva de 0,83 em relação ao ano de 2022); 4,22 na avaliação da atuação do governo municipal na área de **Transparência e Relacionamento com o Cidadão** (variação negativa de 0,81 em relação ao ano de 2022); e 3,29 na avaliação da atuação do governo municipal na área da **Administração Financeira** (variação positiva de 1,33 em relação ao ano de 2022).

Neste sentido, dentre as cinco áreas contempladas na avaliação feita pelo TCE/PR em seu Parecer Prévio, o Município obteve nota inferior a 4 pontos em uma delas, a saber, a administração financeira. Além disso, o parecer prévio do TCE/PR é no sentido de que a atuação governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi insuficiente, já que apresentou variação negativa em relação ao ano anterior, sendo esta a razão da ressalva constante do opinativo.

Assim sendo, tendo em vista o entendimento exarado pela unidade técnica do Tribunal (CGM), referendado pelo Egrégio Tribunal de Contas, me posiciono no sentido de que o Parecer Prévio emanado pela Primeira Câmara do TCE/PR deve ser mantido, eis que embasado em critérios objetivos, cujos conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas IN nº 172/2022 do órgão estadual de contas.

Ademais, pode-se verificar o fiel cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e bem como dos pontos de controle que dizem respeito aos princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

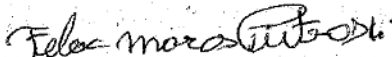
constitucionais e normas correlatas estabelecidas pela legislação em vigor, sobretudo as dispostas na Lei Complementar nº 101/00 e Lei Ordinária nº 4.320/64.

Por tudo acima exposto voto pela APROVAÇÃO do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que concluiu pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Prefeito, Sr. Alan Jaros, relativas ao exercício financeiro de 2023.

III – PARECER DA COMISSÃO

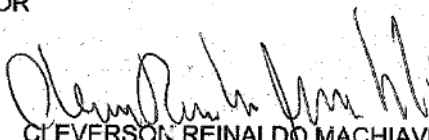
A Comissão de Finanças, Contas e Orçamento do Município, por unanimidade, vota pela APROVAÇÃO do Parecer Prévio nº 16/2025 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de julgar as contas do exercício de 2023 do Poder Executivo Municipal REGULARES COM RESSALVAS, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 07 de julho de 2025.


FÉLIX MARCOS PIETRASKI
RELATOR

Com o relator:


JURANDIR FERREIRA ALVES
PRESIDENTE


CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
MEMBRO